

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015-CPL/SESAPI

PROCESSO Nº AA.900.1.002642/14-85

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 80 (OITENTA) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES(MSD) NAS LOCALIDADES “BOM LUGAR”, “GOIABEIRA”, “CADOZ”, “PIÇARREIRA”, “VILA NOVA”, “INCOSA”, “CEDRO” E “OLHO D’ÁGUA”, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL(PI).

TERESINA(PI), 07 maio de 2015.

SUMÁRIO DO EDITAL

- PREÂMBULO: COMUNICAÇÃO, DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO
1. OBJETO DA LICITAÇÃO
 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 3. FONTE DE RECURSOS
 4. LOCAL, DATA E HORA
 5. REPRESENTAÇÃO
 6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
 8. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)
 9. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)
 10. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS
 11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
 12. RECURSOS
 13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
 14. REAJUSTAMENTO
 15. PAGAMENTO
 16. ADJUDUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 17. CONTRATO
 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 19. FISCALIZAÇÃO
 20. CONTROLE TÉCNICO
 21. RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS
 22. RESCISÃO
 23. PUBLICAÇÃO
 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários

ANEXO III – Especificações Técnicas

ANEXO IV – Projetos, em atendimento ao disposto no art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93;

ANEXO V – Termo de Referência.

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014-CPL/SESAPI
PROCESSO Nº AA.900.1.002642/14-04
PARECER PGE/PLC Nº 529 e 969/2014

O Estado do Piauí por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI, através da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 193/2015, de 28/01/2015, instaura por meio deste EDITAL, que toma o Número **03/2015-CPL/SESAPI**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de **empregada por preço global por lote**.

A licitação, regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO, COM ADJUDICAÇÃO POR LOTE** consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “a”, da LLC, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital e nos documentos que o completam.

Os interessados deverão entregar à Comissão Especial de Licitação os documentos de habilitação e propostas, na Sala de Licitações, na sede do PROSAR/PI, Rua 24 de Janeiro, nº 214, Ed. Teresa Cristina, 3º andar, Sala 301, bairro Centro, em Teresina-PI, às **9h (nove horas), do dia 27 DE MAIO DE 2015**, ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Antecedentes

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DE 80 (OITENTA) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES (MSD) NAS LOCALIDADES “BOM LUGAR”, “GOIABEIRA”, “CADOZ”, “PIÇARREIRA”, “VILA NOVA”, “INCOSA”, “CEDRO” E “OLHO D’ÁGUA”, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL(PI)**, dividido em lotes, na forma abaixo discriminada:

LOTE	OBRA/SERVIÇO
1	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES (MSD) NAS LOCALIDADES “VILA NOVA”, “INCOSA”, “CEDRO” E “OLHO D’ÁGUA”, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL (PI).
2	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES (MSD) NAS LOCALIDADES “BOM LUGAR”, “GOIABEIRA”, “CADOZ” E “PIÇARREIRA”, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL(PI).

1.1.2. O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela SESAPI, estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na Sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SESAPI**, situada na Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Centro Administrativo Bloco “A”, em Teresina-Piauí, de 7:30 a 13:30 horas.

1.2. Descrição

1.2.1. A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), Especificações Gerais (Anexos III e IV) e Termo de Referência (Anexo V), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.3. Precedência dos Documentos

1.3.1. Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais legislação pertinente; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente.

2.2. Poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresa legalmente estabelecida no Brasil e que atenda às exigências deste Edital.

2.2.2. Empresa devidamente inscrita no Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - CADUF/PI - Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Piauí, cujo Certificado esteja em plena vigência e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente à Comissão Especial de Licitação, até o 3º (terceiro) dia, anterior à data do recebimento das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observados a necessária qualificação.

2.2.3. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art.9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br, conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

2.3.3. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br, conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

2.3.4. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela Licitação da Secretaria da Saúde.

2.3.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 2.3.5 aos membros da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

2.3.4.2. Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.3.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o artigo 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. As dispensas de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduzem dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 6º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

2.7. Na presente licitação será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 2º do artigo 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente dessa contratação correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAPI, conforme a dotação orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 170139 - SESAPI; **FUNÇÃO:** 10 - SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 511 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2354; **NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 100 - TESOURO ESTADUAL.

4. LOCAL, DATA E HORA

4.1. A documentação referente à presente licitação deverá ser entregue até às **9h (nove horas), do dia 27 de maio de 2015**, na Sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SESAPI**, situada na Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Centro Administrativo Bloco “A”, em Teresina-Piauí.

5. REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas far-se-ão presentes por representante legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto ou representante legal da licitante.

5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o e estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3. É vedado à participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.

5.2. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

5.3. Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta Tomada de Preços será de **120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS para o lote I e 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS para o lote I**, contados a partir da assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Execução de Serviços, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento ao Secretário da Saúde, que conforme natureza da justificativa autorizará ou não a prorrogação.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1.

7.2. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3. As propostas deverão ser apresentadas sob impressão em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados.

7.4. Em cada envelope deverá constar na parte externa:

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015-CPL/SESAPI
LOTE XX
PROPONENTE:
ENVELOPE Nº "1" – HABILITAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015-CPL/SESAPI
LOTE XX
PROPONENTE:
ENVELOPE Nº "2" – PROPOSTA DE PREÇOS

8. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

8.1. Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão Permanente de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

8.2. DOCUMENTAÇÃO

8.2.1. Comprovante atualizado de que a licitante está cadastrada na Secretaria de Administração do Estado do Piauí no Cadastro Único de Fornecedores - CADUF/PI dentro do prazo de validade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme prescreve o § 2º artigo 22, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

8.2.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da Diretoria em exercício;

8.2.5. Registro ou Certidão de inscrição da empresa e do responsável técnico pela execução da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa.

8.2.6. Comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de, no mínimo, 01 (uma) certidão e/ou atestado, em nome da própria licitante (empresa), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU.

8.2.7. Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 4.1 deste Edital, engenheiro(s) reconhecido pelo CREA, detentor(es) de, no mínimo, 01 (um) **atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados**, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, tais como:

- i) INFRAESTRUTURA;
- ii) ESTRUTURA: Alvenaria em tijolo cerâmico furado, assentado em argamassa;
Concreto armado;
- iii) COBERTURA: Estrutura para telha cerâmica
- iv) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- v) INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS;
- vi) ESQUADRIAS METÁLICAS;
- vii) FOSSA E SUMIDOURO.

8.2.7.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro, como responsável técnico pela execução de obras/serviços.

8.2.7.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.2.7.3. A comprovação do vínculo de profissional detentor do acervo técnico, do quadro da licitante e responsável técnico pela execução de obras/serviços, será atendida mediante a apresentação de declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

- a) Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;
- e) Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

8.2.7.4. Não se admitirão atestado(s) de serviço prestado de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

8.2.7.5. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ao) participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo NIS/SESAPI.

8.2.8. Declaração Formal de **CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADE DA OBRA**, assinada pelo responsável técnico, afirmando de que tomou conhecimento dos projetos e de todos os aspectos peculiares à sua execução, sendo de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

8.2.9. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com o fim de comprovar a capacidade financeira da empresa.

8.2.9.1. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis demonstrados através da seguinte fórmula, nos termos da IN/MARE 05/98:

I – ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP$$

onde:

AC=Ativo circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP= Exigível a longo prazo

II – ILC (índice de liquidez corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante.

III – ET (endividamento total), menor ou igual a 0,60, aplicando a seguinte fórmula:

$$ET = ET / AT$$

onde:

ET = Exigível total

AT = Ativo total.

b) Os índices de que trata o subitem 8.2.9.1 serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

d) Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

e) Quando o balanço patrimonial estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos, poderá ser atualizado por índices oficiais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.10. Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05.

8.2.10.1. Quando a certidão não dispuser expressamente sobre o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

8.2.11. Prestação de Garantia em percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, constante do item 9.2.5, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

8.2.12. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.2.13. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.2.14. Certidão de Quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecida na forma da Lei, pelas repartições públicas competentes da sede da licitante, inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa, onde houver, das respectivas Fazendas;

8.2.15. Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

8.2.16. Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);

8.2.17. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.18. Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo superveniente à sua habilitação, a partir do seu cadastramento no CADUF;

8.2.19. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99;

8.2.20. Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras e relação explícita da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação;

8.2.21. Apresentação da Equipe Técnica disponível para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto em licitação, indicando, nominalmente, os profissionais do quadro da licitante, bem como, a qualificação de cada um dos membros, os quais deverão apresentar carta-compromisso de concordância de inclusão de seus nomes na proposta assinadas pelos mesmos;

8.2.21.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela SESAPI.

8.2.22. Os documentos constantes do envelope “DOCUMENTAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.22.1. A Comissão Especial de Licitação estará à disposição dos interessados, em sessão pública, no dia **26 DE MAIO DE 2015**, no horário de 08:00 às 12:00, para efetuar as autenticações

mencionadas no subitem 8.2.22.

8.2.22.2. A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.2.23. As certidões apresentada via INTERNET somente serão aceitas em original, estando sujeitas à confirmação pela Comissão Especial de Licitação, no caso de dúvidas.

9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 2)

As Propostas de Preços deverão ser apresentadas pelo licitante da seguinte forma:

9.1. Em arquivo eletrônico (CD), formato “.xls”, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, a sua falta, não enseja motivo de desclassificação.

9.2. Redigidas em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressas em papel timbrado da licitante, com as folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em 1 (uma) via original, contida em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

9.2.1. CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1. Nome do licitante e o endereço de sua sede;

9.2.1.2. O valor global proposto para os serviços, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados, deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3. Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;

9.2.3.4. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem, nas especificações exigidas.

9.2.3.5. A licitante deverá cotar todos os itens a que concorrer, sendo desclassificada quem não o fizer.

9.2.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADA, CONFORME LEI Nº 12.844/13.

9.2.4.1. As composições de preços unitários, para todos os itens de serviços constantes do Quadro de Quantitativo, sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta; a exceção de erros meramente formal.

9.2.4.2. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à CONTRATANTE.

9.2.5. O preço global máximo admitido pela SESAPI para a execução de todos os serviços

objeto deste edital, em relação ao **Lote 1 é de R\$ 307.903,19 (TREZENTOS E SETE MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, e em relação ao **Lote 2 é de R\$ 187.284,02 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)**, totalizando a importância de **R\$ 495.187,21 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98, ficando esclarecido que o BDI máximo utilizado para o cálculo dos preços unitários é de **23% (vinte e três por cento)**.

9.2.5.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos custos unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela SESAPI.

9.2.5.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela SESAPI, por lotes, indicado no item 9.2.5 desta Tomada de Preços, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, constantes do item 9.2.5 acima, ou b) valor orçado pela administração, constante do item 9.2.5 acima.

9.2.5.3. Deverá ser apresentada a composição de preços referente ao item “mobilização e desmobilização”, nos termos do Parecer CGE/PI nº 126/2014.

10. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números “1” e “2”, relativos a cada Lote, a SESAPI requer que:

10.1.1. A ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta sejam colocadas etiquetas indicativas do seu conteúdo.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1. A documentação e propostas recebidas serão abertas pela CPL/SESAPI, observando-se o seguinte procedimento:

11.1.1. Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.1.2. Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela CPL/SESAPI, para a presente licitação;

11.1.3. Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.1.4. Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número “1” e “2”, por Lote;

11.1.5. Abertura dos envelopes de número “1” HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida, por Lote;

11.1.6. Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.1.7. Impugnações pelas licitantes que quiserem apresentar;

11.1.8. A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.1.9. Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, à sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos

presentes, sob a guarda da CPL/SESAPI para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número “2” das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.1.10. Feita à devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número “2” PROPOSTA DE PREÇOS, por Lote;

11.1.11. A Comissão Permanente de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;

11.1.12. Lavrará ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.1.13. Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.1.14. A leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Serão admissíveis os seguintes recursos:

12.1.1. Referente à fase de habilitação, com efeito, suspensivo, interposto sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas (ENVELOPE Nº “2”);

12.1.2. Referente à fase de julgamento das propostas, com efeito, suspensivo, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata;

12.2. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, com efeito, suspensivo, ao Secretário da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sem interposição de recurso, a Comissão de Licitação encaminhará relatório ao Secretário, para decisão;

12.2.1. Interposto recurso voluntário, a Comissão de Licitação concederá vistas do mesmo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo. O prazo de impugnação será também de 5 (cinco) dias úteis após a concessão de vista, não sendo permitida a retirada do processo das dependências da Comissão de Licitação;

12.2.2. Findo prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação procederá a uma instrução complementar, decidindo motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Secretário da Saúde do Estado do Piauí para decisão;

12.2.3. Não serão considerados os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo;

12.2.4. É facultado a qualquer licitante formular impugnações por escrito, relativamente a outro participante no transcurso da licitação, para que conste da ata dos trabalhos.

12.2.5. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Envelope nº “2” PROPOSTA DE PREÇOS

13.1.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas, quando atenderem as exigências do Edital;

13.2. Previamente à abertura dos envelopes nº “2” PROPOSTAS DE PREÇOS, por Lote, o Presidente da Comissão Especial de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº “2” das licitantes que forem inabilitadas;

13.2.1. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes cujos preços globais estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos;

13.2.2. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes:

a) cujos preços globais e unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) cujos preços globais e/ou unitários sejam manifestamente excessivos ou exorbitantes, que não atendam as exigências do ato convocatório, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos e insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto em licitação.

c) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SESAPI; ou

c.2) valor orçado pela SESAPI.

13.2.2.1. Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens “c.1 e c.2”, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens “c.1 e c.2”, e o valor da correspondente proposta.

13.2.3. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que estejam sujeito cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

13.2.3.1. Para cumprimento do item anterior, a Comissão Especial de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.2.3.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento eqüitativo a todos os licitantes.

13.2.4. Para efeito de julgamento será considerada vencedora da presente licitação, a licitante que apresentar o **menor preço global por lote**;

13.2.5. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas;

13.2.6. Havendo igualdade no valor de duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação escolherá a vencedora por sorteio em sessão pública, registrada em ata, para a qual todos os licitantes serão previamente convocados para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas, aplicando-se o disposto no item 2.7 em caso de ME e EPP.

13.2.7. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá

critérios e conclusivo relatório que será submetido ao Secretário da Saúde do Estado do Piauí, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.3. Quando todos os licitantes foram inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a SESAPI poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 01 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

14.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, desde que não ocorra por culpa da Contratada, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$F = (I^t - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

I^t é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

I^0 é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

14.4. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa CONTRATADA passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma os preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do item 14.2.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

15.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos por ocasião da entrega da obra e do aceite do Departamento de Engenharia e Hidrogeologia da DIPES/PROSAR, através da Secretaria de Estado da Saúde, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcela compatível com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SESAPI, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos documentos constantes do art. 7º da IN CGE nº 01/2013, de 07/05/13, publicado no DOE nº 133, de 16 de julho de 2013.

15.3. A CONTRATADA poderá apresentar a SESAPI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SESAPI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SESAPI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum

acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SESAPI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

15.5. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

15.6. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a base dos juros aplicáveis às cadernetas de poupança.

15.7. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista neste Edital, deverão ser atualizados financeiramente, observado o subitem 15.6, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IGP-M em vigor, ou outro que revele o valor atual da moeda, calculado pela F.G.V ou outro ente público, após decorridos 30 dias da data da emissão do **Atestado de Execução dos Serviços** que **equivalem ao** correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela SESAPI/PI, (desde a data final de adimplemento de cada parcela dos serviços) até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida neste Edital e seus anexos.

15.8. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

15.9. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da Secretária da Saúde, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

17. CONTRATO

17.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à SESAPI conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à CONTRATADA.

17.2. A execução dos serviços será CONTRATADA com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos;

17.3. Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, nas mesmas condições do vencedor, ou se preferir, procederá à nova licitação;

17.4. A contratação se fará por regime de empreitada por preço global;

17.5. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

18.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou opor obstáculo ao acesso à fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

18.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

18.5. ADVERTÊNCIA

18.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SESAPI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

18.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada

aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

18.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 6 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SESAPI;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SESAPI.

18.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pela COORDENAÇÃO DO PROSAR-PI/SESAPI à Secretária de Estado da Saúde se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

18.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Saúde, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

18.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou CONTRATADA nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SESAPI, em caso de reincidência;

e) apresentarem à SESAPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

18.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 18.2 a 18.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil brasileiro;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

18.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

18.9. As sanções serão aplicadas pelo titular da SESAPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da execução dos serviços/obra será exercida por técnicos da COORDENAÇÃO DO PROSAR-PI/SESAPI, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

19.1.1. A mudança de fiscais pela SESAPI será imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus respectivos substitutos;

19.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela SESAPI;

19.3. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

19.3.1. Um livro de ocorrências da obra;

19.3.2. Uma via do quadro de discriminação orçamentária e indicações dos detalhes administrativos e técnicos de interesse da obra;

19.4. No livro de ocorrência serão lançadas diariamente todas as ocorrências da obra.

20. CONTROLE TÉCNICO

20.1. O controle técnico das obras e serviços será feito como adiante se dispõe:

20.1.1. Competirá à CONTRATADA a responsabilidade direta de todas as obras e serviços da presente licitação, mediante a aprovação da fiscalização.

20.1.2. O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA sob o controle da fiscalização da SESAPI.

21. RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

21.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da

conclusão pelo licitante contratado, a Secretaria da Saúde procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

21.2. A Secretaria de Estado da Saúde receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a **90 (noventa)** dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Secretaria da Saúde se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

22.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

22. RESCISÃO

22.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a SESAPI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SESAPI;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SESAPI.
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Saúde, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Saúde, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente

imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria da Saúde do Estado, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pela SESAPI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

22.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.1.2. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “l” do subitem 22.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido – regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo de desmobilização.

22.1.3. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SESAPI;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – execução de garantia contratual, para ressarcimento à SESAPI dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SESAPI.

22.1.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da SESAPI, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

22.1.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SESAPI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SESAPI.

22.1.6. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

22.1.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase da licitação, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93;

24.2. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares, pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

24.3. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

24.4. A SESAPI poderá, antes da formalização do Contrato, desclassificar propostas, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimentos de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou produção das participantes;

24.5. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

24.6. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidado para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

24.7. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 §1º da Lei nº 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

24.7.1. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

24.8. Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

24.9. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

24.10. A SESAPI poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na

forma exigida por sua fiscalização.

24.11. A SESAPI poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

24.12. No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração, comunicações verbais;

24.13. Decaíra do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.14. A SESAPI poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

24.15. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

24.16. Todas as comunicações que envolvem o presente certame, de cada parte a outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escritos e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

24.17. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das 8:30 horas até às 12:30 horas, de segunda a sexta-feira: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, situada na Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Centro Administrativo Bloco "A", em Teresina-Piauí.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015-CPL/SESAPI

A/C PRESIDENTE DA CPL/SESAPI

24.18. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina (PI), onde realizar-se-á a licitação;

24.19. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários.

ANEXO III – Especificações Técnicas

ANEXO IV – Projetos, em atendimento ao disposto no art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Teresina (PI), 07 de maio de 2015.

FRANCISCO PINHEIRO LIMA JÚNIOR

Presidente da CPL/SESAPI

VISTO:

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA

Secretário de Estado da Saúde

MINUTA DO CONTRATO – LOTE XX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE XX (XXXX) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES(MSD) NAS LOCALIDADES “XXXX”, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL(PI), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXX

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Pedro Freitas, Centro Administrativo, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, , **DR. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 758.298.193-68, portador da Cédula de Identidade nº 1.611.035 – SSP/PI, e a Empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, situada na XXXX, XXX, bairro XXXX, CEP XXXX, em XXXX, neste ato representada por seu procurador, Sr. **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXX, portador da carteira de identidade nº XXXX, expedida pela XXX, tendo em vista a homologação, pela SESAPI, da **Tomada de Preços nº 03/2015-CPL/SESAPI**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº AA.900.1.002642/14-04, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo **Nº AA.900.1.002642/14-04**, originário do Edital da **Tomada de Preços Nº 03/2015-CPL/SESAPI**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos, termo de referência e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a SESAPI, sob o regime de empreitada por preço global, a **CONSTRUÇÃO DE XX (XXXXXX) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES(MSD) NAS LOCALIDADES “XXXX”, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL(PI)**, referente ao lote XX, de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, Processo Administrativo nº **AA.900.1.002642/14-04**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a SESAPI não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo III) e ao Termo de Referência (Anexo V) as quais fazem parte integrante do Edital da **Tomada de Preços Nº 03/2015-CPL/SESAPI**, reservado a SESAPI o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela SESAPI pela realização do objeto deste contrato.

§1º O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º Todos os produtos apresentados pela CONTRATADA, quando necessário e de acordo com a pertinência deverão ser registrados no CREA/PI e aprovados pela ELETROBRÁS PIAUÍ e demais órgãos Municipais, Estaduais e Federais em que necessitar de regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A SESAPI se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **XXXX (extenso)** que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela SESAPI e o “as built” a ser fornecido pela CONTRATADA ao final da execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Demonstrar resultado negativo à consulta ao CIES, assim como a regularidade fiscal da empresa, *ex vi* do Decreto nº 14.580/11, como condição à assinatura do contrato;
2. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
3. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
4. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este

contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

5. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

6. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

7. Zelar pelos interesses da SESAPI relativamente ao objeto do contrato;

8. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SESAPI relativamente aos serviços;

9. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a SESAPI;

10. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra e ou serviços;

11. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria da Saúde e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;

12. Apresentar as licenças ambientais e eventuais estudos prévios de impacto ambiental, quando exigíveis;

13. Acatar as instruções fornecidas pela SESAPI, especificadas no Termos de Referência;

14. Elaborar os projetos executivos que traduzam com fidelidade todos os aspectos das obras e serviços a serem executadas;

15. Apresentar à fiscalização da SESAPI antes da elaboração da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, as soluções técnicas, memória de cálculo, memoriais de especificações técnicas para cada projeto;

16. Registrar no CREA ou CAU a ART referente a cada projeto inclusive planilha orçamentária, registrar e aprovar nas concessionárias de serviços, repartições ou órgãos públicos que se fizerem necessários aos referidos projetos;

17. Especificar materiais e equipamentos dentro das normas vigentes;

18. Fornecer a SESAPI o “as built” dos projetos com todas as alterações sofridas no decorrer da obra.

§ 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da SESAPI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria SESAPI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SESAPI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;

2. Aprovar as medições em tempo hábil;

3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;

4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução

do contrato.

6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

7. Fornecer o projeto básico de arquitetura assim como as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços a serem contratados;

8. Interferir junto aos responsáveis das áreas fins quando houver dificuldades e/ou divergência de informações;

9. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o bom andamento das atividades;

10. Fornecer modelos de carimbos a ser utilizado nas plantas, se necessário;

11. Receber os produtos finais (projetos executivos e obras), avaliar a qualidade e tomar as providências devidas para as correções que se fizerem necessárias;

12. Avaliar e endossar as etapas da obra, caso estejam em conformidade com as exigências do projeto básico de arquitetura, das normas específicas para cada produto e de acordo com o cronograma físico-financeiro que será fornecido pela Contratada;

13. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAPI, conforme a dotação orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 170139 - SESAPI; **FUNÇÃO:** 10 - SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 511 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2354; **NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 100 - TESOURO ESTADUAL.

CLÁUSULA ONZE – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por ocasião da entrega da obra e do aceite do Núcleo de Infraestrutura em Saúde - NIS, realizadas pelo Estado do Piauí, através da Secretaria da Saúde, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcela compatível com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SESAPI, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II – Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

IV - Cópia da Inscrição de Matrícula no Cadastro Específico da Obra no INSS – **(CEI)**;

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**.

§ 2º A CONTRATADA poderá apresentar a SESAPI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SESAPI durante, no máximo, 10 (dez)

dias. No exame a SESAPI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SESAPI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de juros aplicáveis às cadernetas de poupança.

§ 6º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA e informada a SESAPI, valendo à SESAPI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DOZE – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços poderão ser reajustados, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$F = (It - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

I₀ é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

§ 2º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 3º Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de **empreitada por preço global por lote**, a partir do reajustamento dos preços a empresa CONTRATADA passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da

primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TREZE – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, para cada lote, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela SESAPI.

II. O prazo para recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado e o prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela SESAPI.

§ 2º Em havendo necessidade de pleitear a prorrogação do prazo contratual inicialmente estabelecido, por recomendação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, a formalização do competente requerimento deve ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o trâmite processual e análise jurídica.

§ 3º Caso não seja atingido antes o prazo previsto no inciso II, o contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à SESAPI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à SESAPI ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SESAPI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em conseqüências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SESAPI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar à FISCALIZAÇÃO o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações;
- j) Dispor de pessoal em quantidade suficiente para a execução da obra, bem como de material suficiente para sua conclusão dentro do prazo acordado;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela SESAPI:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I, supra.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a SESAPI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, desde que o atraso não seja atribuído à contratada, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços e/ou obras será feita pelo corpo técnico da COORDENAÇÃO DO PROSAR-PI/SESAPI, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissis não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SESAPI, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e serviços executados;
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à Secretaria da Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Secretaria da Saúde ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VINTE - DA GARANTIA CONTRATUAL

I. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do Contrato, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no montante de **5% (cinco por cento) do preço global contratado**, atualizável nas mesmas condições daquele.

II. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

III. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este Contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos complementos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

IV. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou opor obstáculo ao acesso da fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SESAPI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos

licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 6 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por a (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.

b.3) Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SESAPI;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SESAPI.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pela COORDENAÇÃO DO PROSAR-PI/SESAPI à Secretária de Estado da Saúde se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Saúde, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SESAPI, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à SESAPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da SESAPI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a SESAPI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SESAPI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SESAPI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Saúde, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;

k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Saúde, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato

além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria da Saúde do Estado, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pela SESAPI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SESAPI;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – execução de garantia contratual, para ressarcimento a SESAPI dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SESAPI.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da SESAPI, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SESAPI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e

expressa autorização da SESAPI.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Secretaria da Saúde procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º A Secretaria da Saúde receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos que, a juízo da Secretaria da Saúde, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SESAPI nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VINTE E SEIS – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VINTE E SETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015-CPL/SESAPI

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 80 (OITENTA) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES(MSD) NAS LOCALIDADES “BOM LUGAR”, “GOIABEIRA”, “CADOZ”, “PIÇARREIRA”, “VILA NOVA”, “INCOSA”, “CEDRO” E “OLHO D’ÁGUA”, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL(PI). dividido em lotes, na forma abaixo discriminada:

LOTE	OBRA/SERVIÇO
1	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES(MSD) NAS LOCALIDADES “VILA NOVA”, “INCOSA”, “CEDRO” E “OLHO D’ÁGUA”, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL(PI).
2	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES(MSD) NAS LOCALIDADES “BOM LUGAR”, “GOIABEIRA”, “CADOZ” E “PIÇARREIRA”, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL(PI).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 27 DE MAIO DE 2015 - 9:00h

LOCAL: Sala de Reuniões da CPL/SESAPI, na Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Bloco “A”, em Teresina – Piauí.

ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL: No local acima, das 07h30min às 13h30min, Fone (86) 3216-3604, em meio eletrônico (CD ou Pen-drive).

Teresina (PI), 07 de maio de 2015.

FRANCISCO PINHEIRO LIMA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SESAPI

PROTOCOLO DE ENTREGA

EDITAL: Tomada de Preços nº 03/2015-CPL/SESAPI

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 80 (OITENTA) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES(MSD) NAS LOCALIDADES “BOM LUGAR”, “GOIABEIRA”, “CADOZ”, “PIÇARREIRA”, “VILA NOVA”, “INCOSA”, “CEDRO” E “OLHO D’ÁGUA”, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL(PI).

DATA DE ABERTURA: 27 DE MAIO DE 2015.

HORÁRIO: 9:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da CPL/SESAPI.

RECIBO

Recebemos da Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, o Edital relativo à **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015-CPL/SESAPI** e seus anexos, a que se refere o protocolo de entrega acima.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante

FIRMA	
ENDEREÇO	
CNPJ	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME LEGÍVEL	